

## RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Concessão de Auxílio Educacional aos funcionários da Fundação Esperança e suas mantidas, Instituto Esperança de Ensino Superior - IESPES e Centro de Educação Profissional Esperança - CEPES, denominada AUXÍLIO EDUCAÇÃO, objetivando incentivar o desenvolvimento dos colaboradores, valorizar o desempenho profissional e propiciar o desenvolvimento do ser humano, por meio da educação.

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESPERANÇA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e poderes que lhe são conferidos:

### **Resolve:**

**Art.1º-** Conceder AUXÍLIO EDUCAÇÃO aos funcionários da **Fundação Esperança e suas mantidas**, com no mínimo 01(um) ano de vínculo laboral, que pretendam cursar Ensino Técnico Profissionalizante, Superior e Pós Graduação (Lato Sensu),

§ 1º - A concessão do AUXÍLIO EDUCAÇÃO não possui qualquer caráter remuneratório ou salarial, consoante dispõe o art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 10.243, de 19 de junho de 2.001, e o art. 214, §9º, XIX do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999, restando certo que tal desconto configura mera liberalidade da FUNDAÇÃO ESPERANÇA e suas mantidas, que por decisão de seu Conselho Diretor e mediante a aplicação das normas, nesse regulamento, estabelecidas;

§ 2º - O funcionário da FUNDAÇÃO ESPERANÇA e mantidas, beneficiário da Auxílio Educação ou no caso do beneficiário ser um filho, dependente legal, ou cônjuge/companheiro, deverá obrigatoriamente, preencher o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na condição de responsável financeiro.

§ 3º - Para efeitos deste regulamento, considera-se dependente:

- a) O filho de até 24 (vinte quatro) anos;
- b) Cônjuge ou companheiro, com a devida comprovação documental.

**Art. 2º-** O AUXÍLIO EDUCAÇÃO previsto por esta Resolução está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e, dentro das normas da Fundação Esperança, caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido, será automaticamente cancelado na mensalidade.

**Parágrafo Único** - Os valores não alcançados pelo AUXÍLIO EDUCAÇÃO, referente a taxa de matrícula e mensalidades, podendo ser debitados em folha de pagamento, desde que não ultrapasse o percentual limite de descontos em folha e, obrigatoriamente deverá ser autorizado formalmente pelo funcionário no Departamento de Pessoal;

**Art.3º-** Em caso de demissão por decisão da instituição, sem justa causa ou de falecimento do funcionário, serão mantidos os descontos do AUXÍLIO EDUCAÇÃO a ele, ou seu dependente, até o final do semestre letivo.

**Art. 4º** - Em caso de afastamento do funcionário para tratamento de saúde ou em gozo de licença saúde, o AUXÍLIO EDUCAÇÃO será mantido, desde que aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA.

### **DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO AO FUNCIONÁRIO**

**Art. 5º-** Terão direito à concessão do AUXÍLIO EDUCAÇÃO o Funcionário, que atenderem cumulativamente, as seguintes condições:

I. Manter média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas, sem o benefício da recuperação.

II. Ter o mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento), em todas as disciplinas durante a avaliação descrita no artigo anterior;

III. Não deve ter ocorrência disciplinar na instituição de ensino durante o ano letivo, sob pena de não receber o desconto, ou ainda de perdê-lo para o próximo semestre;

IV. O beneficiário com a matrícula trancada, em seu retorno, deverá protocolar novo requerimento, devendo o AUXÍLIO EDUCAÇÃO ser concedido de acordo com a presente Resolução.

V. O funcionário deverá ter um bom desempenho profissional, não poderá ter faltas injustificadas e constantes atrasos no ambiente de trabalho e nem receber duas advertências por escrito por questões de má conduta profissional, durante o semestre letivo.

**§1º-** O funcionário que no semestre não cumprir com os requisitos acima citados, perderá AUXÍLIO EDUCAÇÃO no semestre subsequente.

**§2º-** O funcionário que perdeu o AUXÍLIO EDUCAÇÃO poderá resgatá-lo por 01 (uma) vez depois de decorrido 02(dois) semestres, desde que não haja trancamento ou cancelamento.

**§3º-** O funcionário deverá apresentar comprovante de matrícula, no início do curso e no final de cada semestre, além do histórico e declaração de frequência, ao departamento de Recursos Humanos da Instituição.

**Art. 6º-** O AUXÍLIO EDUCAÇÃO será concedido mediante a aplicação do disposto nesta Resolução, por mera liberalidade da FUNDAÇÃO ESPERANÇA e suas mantidas, não constituindo direito adquirido do funcionário/dependente e, por assim se conceituar, é intransferível e inalienável e, poderá ser objeto de revogação, a qualquer tempo, total ou parcial, de forma individual ou coletiva, quando verificada ofensa ao disposto neste Regulamento, nos Regimentos Internos das unidades da FUNDAÇÃO ESPERANÇA ou, também, por decisão do Conselho Diretor.

**Art. 7º-** A concessão do AUXÍLIO EDUCAÇÃO, não compreende serviços especiais de dependências, adaptações, retorno ao curso, multas de biblioteca, 2ª chamada, certidões, certificados, taxa de registro de diploma no órgão competente, segunda via de quaisquer documentos;

**Art. 8º** - O AUXÍLIO EDUCAÇÃO se efetivará conforme estabelecido abaixo:

**I- Quando cursados no Instituto Esperança de Ensino Superior -IESPES.**

**Parágrafo Único** - Funcionário terá isenção de matrícula e desconto correspondente a 60% (sessenta por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação e 60% nas parcelas dos cursos de pós-graduação.

**II- Quando cursados no Centro de Educação Profissional Esperança - CEPES.**

**Parágrafo Único** - O Funcionário terá desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade nos cursos técnicos profissionalizantes e, excepcionalmente, 60% (sessenta por cento), de desconto para os cursos realizados pelo turno da manhã.

**Art. 9º-** Conceder a 01 (um) filho - dependente de funcionário, com idade até 24 anos, ou cônjuge/companheiro AUXÍLIO EDUCAÇÃO de 30% (trinta por cento) nos cursos oferecidos pela filial CEPES e 60% (sessenta por cento) nos cursos oferecidos pela filial IESPES.

**§1º-** O auxílio educacional a que se refere o presente artigo, concede a 01(um) filho ou cônjuge/companheiro de funcionário da Fundação Esperança – Matriz e suas mantidas, é aplicada somente aos cursos técnicos e graduação disponibilizados na instituição.

**§2º-** O benefício será concedido apenas para uma pessoa da família por vez, ou para o funcionário, ou para um filho de funcionário ou para o cônjuge/companheiro.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - Para inscrever-se no processo para aquisição do AUXÍLIO EDUCAÇÃO, de qualquer dos cursos relacionados acima, o funcionário deverá ingressar com requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos, anexando os documentos necessários para a efetivação do ingresso no curso, bem como os comprovatórios de dependente legal, passando por análise técnica para em seguida ser submetida à aprovação da Superintendência.

**§1º** - Os benefícios disciplinados pela presente Resolução, deverão ser expressamente requeridos conforme procedimento vigente, constituindo-se processo administrativo formal, do qual deverá constar, além do requerimento e dos documentos que o instruem, despacho quanto às condições essenciais para a concessão do benefício por parte da Coordenação de Recursos Humanos, bem como autorização pela Superintendência.

**§2º** - A jornada de trabalho do funcionário, não deve coincidir com o horário do curso escolhido.

**Art. 11-** A documentação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do início do período letivo, a qual, após analisada e aprovada será efetivada a concessão do AUXÍLIO EDUCAÇÃO, com vigência a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 12** - O AUXÍLIO EDUCAÇÃO de que trata a presente Resolução não terá efeito retroativo, passando a ser concedido exclusivamente após o protocolo do pedido pela parte interessada através de requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do início do período letivo e, somente após o deferimento do pedido pelos setores competentes e a consequente assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 13** - Quando o funcionário possuir mais de um vínculo empregatício com a instituição, deverá efetuar o requerimento naquela em que possui maior vencimento.

**Parágrafo Único** - O requerimento deverá ser encaminhado junto com documento de identificação e documento comprobatório de dependência legal do filho ou cônjuge/companheiro.

**Art. 14** - O beneficiário de que trata esta resolução, não poderá utilizar o benefício para mais de um curso simultaneamente, ainda que de níveis diferentes.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução nº 007/2012, de 28 de Dezembro de 2012 e quaisquer outras disposições em contrário.

Santarém-PA, 29 de janeiro de 2024.

JOCIVAN ANTONIO PEDROSO DA  
SILVA:19564996287

Assinado de forma digital por  
JOCIVAN ANTONIO PEDROSO  
DA SILVA:19564996287  
Dados: 2024.01.31 11:25:01  
-03'00'

**Jocivan Antônio Pedroso da Silva**  
**Presidente do Conselho Diretor da Fundação Esperança**